

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

ANA PAULA BASSO

DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

MARCELO MACIEL RAMOS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/
UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Ana Paula Basso, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Marcelo
Maciel Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-137-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia. 3.
Antropologia. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom
Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

A presente obra coletiva resulta das reflexões e debates expostos no Grupo de Trabalho SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS, no âmbito do XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Belo Horizonte Minas Gerais, entre os dias 11 a 14 de novembro de 2015, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), pela Fundação Mineira de Educação e Cultura Universidade Fumec e pela Escola Superior Dom Helder Câmara, com apoio da CAPES, do CNPq e do IPEA sobre o tema Direito e Política: da vulnerabilidade à sustentabilidade.

A presente Coordenação acompanhou a exposição dos artigos junto ao Grupo de Trabalho (GT-29), o qual selecionou textos que trouxeram aos debates relevantes discussões sobre Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas. Os artigos apresentados tratam de questões centrais de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida, violenta e insegura, apresentando, uma perspectiva crítica e em algumas ocasiões, caminhos de solução, ou pelo menos a possibilidade de um conhecimento transformador das realidades do mundo.

Por ocasião do evento, foram apresentados mais de vinte artigos no Grupo de Trabalho em comento, todos relacionados às relevantes e atuais questões inseridas nas perspectivas da sociologia do direito, da antropologia e da política, relacionadas à vulnerabilidade da vida humana conectadas à crise ecológica e as discussões relacionadas à sustentabilidade.

Para uma análise sistematizada das temáticas propostas pela sociologia jurídica e antropologia, subdividimos o trabalho coletivo em quatro grandes eixos. A primeira parte, intitulada PODER/POLÍTICA, insere os artigos que discutem as consequências da globalização, os desafios da fundamentação do direito na razão comunicativa, a contribuição de conceitos tais como os de poder, hegemonia, grupo, crença. Liberdade, em diferentes perspectivas. O arcabouço das ideias expostas neste primeiro momento, abrange também a análise da relação entre clássicos como Marx e Weber e uma compreensão crítica da ideia de colonialidade do poder a partir de Aníbal Quijano, considerando as relações de gênero e trabalho.

Na segunda parte da obra coletiva, cognominada A CIDADANIA DO OUTRO/ INCLUSÃO E EXCLUSÃO , o conteúdo temático exposto pelos autores refere-se ao discurso jurídico racista no Brasil, a inclusão/exclusão vista como metacódigo e os direitos e a violência praticada contra os povos originários. O segmento é também composto por temas relevantes, tais como, a apresentação de projetos de reflexão sobre o ensino, a partir da utilização de documentários, da discussão sobre as possibilidades da antropologia jurídica e mesmo do atual debate sobre a inclusão das questões de gênero na atual legislação brasileira sobre educação.

A terceira parte, intitulada VIOLÊNCIA, abriga desde a memória do período da ditadura militar - através da observação das práticas do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro - , a discussão sobre a origem e o controle da violência - através de clássicos tais como Hobbes e Freud - até a análise de como se produz a sociabilidade violenta dos centros urbanos brasileiros.

E por fim, a quarta parte, denominada ESPAÇO PRIVADO/ VIDA COTIDIANA/ FAMÍLIA /EMOÇÕES incorporou os textos referentes às mulheres latino americanas - divididas entre opressão de gênero e sexualidade- , a percepção do amor em sociólogos tão diversos quanto Luhmann, Giddens e Bauman, as dificuldades atuais dos relacionamentos afetivos e mesmo o repensar da regulação conflitos de gênero em relações conjugais, a partir das contribuições da sociologia clássica à contemporânea.

Perpassando os quatro eixos temáticos, percebe-se o esforço da pós-graduação em Direito brasileira em direção ao desenvolvimento da pesquisa empírica. São trabalhos inovadores, realizados junto aos Juizados Especiais Fazendários, ou mesmo, sobre a aplicação e os reflexos do princípio da oralidade no cotidiano da Vara de Família, ao lado de reflexões sobre essa pesquisa como ferramenta de decolonização ou mesmo como meio de emancipação do Direito. Quase ao fim desse prefácio, impossível não lembrar dos alunos das professoras e pesquisadoras Ana Clara Correa Henning e Mari Cristina de Freitas Fagundes, que depois de experimentarem e conhecerem na prática seus temas, afirmam: e a gente faz a nossa própria cabeça.

O grupo de trabalho denominado Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas se destaca dentro do Congresso do CONPEDI por trazer um perfil interdisciplinar aos estudos da pós-graduação em Direito. Entre os trabalhos apresentados foi possível conhecer as diversas metodologias de ensino, seja na pesquisa discente como na prática do docente. Os estudos e concepções diversos partilham a necessidade da observação dos fatos e fenômenos e coletas de dados referentes a eles, que a partir de sua análise e interpretação, é possível elaborar uma

fundamentação teórica consistente, que auxilie a compreender e formatar o próprio Direito. Os estudos apresentados demonstraram diversos aspectos da realidade social, atentos às formas de ver e de sentir, sob um olhar coletivo e individual.

Conforme se verifica, alguns estudos da obra coletiva partiram da análise comparativa, mesclando opiniões e também demonstrando pontos em comuns. Assim como foi debatido os sentimentos dos indivíduos das mais diversas origens socioculturais. A análise interdisciplinar propiciada pelos diversos temas apresentados e pela metodologia que muitos temas foram apresentados, percebe-se que há uma tentativa que se mostra bem sucedida enquanto tratar de interações do indivíduo/sociedade e o contexto jurídico e político que envolvem determinadas situações, grupos ou regiões.

Muitas das questões debatidas refletem processos conflituosos e contraditórios da sociedade que se encontra em constante mutação, em que no Direito se procura encontrar uma resposta. É importante que o ensino jurídico esteja inserido em um diálogo permanente e consistente com outros ramos do saber. Diante dessa ideia, as diferentes perspectivas apresentadas pelos participantes do Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas permitiram atingir níveis de maior complexidade do conhecimento, sobretudo nas pesquisas de campo, que auxiliam, conforme se verificou pelos relatos de suas experiências, na própria atividade docente.

O conhecimento jurídico é construído ao longo do tempo. Embora historicamente situado, deve seguir a evolução social como sistema disciplinador da sociedade. Essa construção tem por base as demais Ciências Sociais, de forma que o Direito não seja apenas uma aparência, distante das relações atuais. As influências positivistas ainda permeiam a prática jurídica, entretanto, as perspectivas de outras Ciências podem vir a ser fontes relevantes de elaboração de instrumentos normativos, bem como na prestação jurisdicional.

Essa comunicação do Direito com a perspectiva de outras áreas do conhecimento propiciam um novo olhar para as questões jurídicas e desenvolvimento da nossa sociedade, de forma que se possa ultrapassar a ótica mecanicista e abstraída da realidade quando da aplicação da lei. Relevante considerar novas influências, novas percepções e novos argumentos na prática jurídica.

Fica o desejo de que os textos selecionados, construídos a partir de bases sociológicas e antropológicas seguras, as quais possibilitaram amplas reflexões e debates por ocasião do GT

e aqui expostos de forma científica, possam germinar com êxito em solo acadêmico, fomentando, pois, o desenvolvimento de novas reflexões, críticas e posicionamentos em face às concepções ofertadas na presente

obra coletiva, a ser disponibilizada eletronicamente.

COORDENADORES(AS) DO G.T. SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Possui graduação em História e Direito pela Universidade Federal de Santa Maria RS (1984; 1986), mestrado e doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina (1993;2001) e pós-doutorado pela UFSC (2015). Atualmente é professora da graduação e pós-graduação em Direito da Unilasalle (Canoas RS). Contato: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br

Ana Paula Basso

Possui graduação em Direito pelo UNIRITTER/RS (2003), doutorado pela Universidad de Castilla-La Mancha/Espanha e Università di Bologna/Itália e pós-doutorado pelo UNIPÊ/PB. Atualmente é professora na graduação e no mestrado profissional de Administração Pública em rede nacional (PROFIAP) na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e também professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Contato: anapaula.basso@gmail.com

Marcelo Maciel Ramos

Possui graduação em Direito, Mestrado em Filosofia do Direito e Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), tendo realizado parte de suas pesquisas doutorais no Institut de la Pensée Contemporaine da Université Paris VII. Atualmente é professor em dedicação exclusiva dos cursos de Direito e de Ciências do Estado da Faculdade de Direito da UFMG, bem como do programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, onde está habilitado a orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado. Para mais informações, visiste www.mmramos.com ou entre em contato pelo email mmramos@ufmg.br.

**O USO DO DOCUMENTÁRIO ÍNDIO CIDADÃO? NUM PROJETO DE CULTURA
PARA A REFLEXÃO DOS DIREITOS DO POVOS ORIGINÁRIOS DO BRASIL**

**THE USE OF DOCUMENTARY ÍNDIO CIDADÃO? IN A CULTURE PROJECT
FOR THE REFLECTION ON THE RIGHTS OF BRAZILIAN NATIVE PEOPLE**

**Giselda Siqueira da Silva Schneider
Daniela Bortoli Tomasi**

Resumo

Estudo que trata do uso da fonte cinematográfica, a partir de um projeto de cultura proposto, aprovado e em andamento na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande. A metodologia utilizada, a pesquisa descritiva, no estudo de caso do projeto de cultura denominado I Ciclo de Estudos Discutindo Direitos Históricos a partir do Documentário Índio Cidadão?, passa pela análise da narrativa cinematográfica, juntamente à pesquisa documental e à revisão da bibliografia pertinente. Aborda-se sobre Os Direitos dos Povos Originários do Brasil que foram reconhecidos pelo Estado Brasileiro a partir da Constituinte de 1987. Reflete-se sobre o Uso da Fonte Cinematográfica na Pesquisa atentando para o uso específico no Direito pela via de projetos de cultura. Expõe-se o Projeto de Cultura referido, onde se verificam quais as contribuições dessas ações para conscientização da sociedade acadêmica, aceitação e convivência com as diversidades étnico-culturais na Universidade. Conclui-se que a fonte cinematográfica pode contribuir por meio de projetos de cultura no curso das atividades acadêmicas para fomentar o debate acerca da construção histórica dos direitos à efetividade desses.

Palavras-chave: Fonte, Documentário, Projeto, Cultura, Direitos

Abstract/Resumen/Résumé

This article is about the use of film source, which one has been worked in a culture project, that was approved and it has going on in the law school of the Universidade Federal do Rio Grande FURG. In this study, the methodology used is descriptive during the case study of culture project named I Ciclo de Estudos Discutindo Direitos Históricos a partir do Documentário Índio Cidadão?, in that the film narrative, the documental research, and the bibliographic review are analyzed. It is discussed about the Brazilian native people rights which were declared by the Brazilian State since the Brazilian Constituent of 1987. It is reflected on the use of the film supply in the research and how it can be used in a specific way for the law study relating to the cultural projects. In relation to cultural project referred, it is questioned about the possible contributions that those actions can have in order to develop an awareness of academic society, including the acceptance and coexistence with

cultural diversity at the University. It is concluded that the film source can contribute through cultural projects during the academic activities to promote the debate about the historical construction of rights and their effectiveness.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Source, Documentary, Project, Culture, Rights

Introdução

O presente artigo trata do uso da fonte cinematográfica, a partir de um projeto de cultura proposto, aprovado e em andamento na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande. Tal projeto objetiva a pesquisa e a reflexão da construção histórica dos direitos dos povos originários do Brasil, na Constituinte de 1987. Ainda, enfoca-se a necessidade contemporânea de defesa e cumprimento desses direitos no âmbito social.

O ensino jurídico brasileiro, em decorrência da colonização do país por Portugal, herda, da antiga metrópole, a mentalidade científica e o modo de vida ocidental. Dessa forma, o Direito Estatal, no Brasil, a partir das construções teóricas de matrizes eurocêtricas, subalternizou os saberes dos povos originários dessa terra, na pretensão de “substituir a diversidade de saberes locais por um conhecimento supostamente universal e neutro” (COLAÇO, DAMÁZIO, 2012, p. 7). Como consequência a tal fato, pode-se compreender que, formalmente, antes de 1988, indígenas e afro-brasileiros estiveram excluídos, com grande dificuldade de acesso ao Ensino e ao Ensino Superior.

Diante disso, a problematização passa por investigar se a fonte de pesquisa cinematográfica, sobretudo, focalizada ao estudo do direito, em um projeto de cultura, na perspectiva da narrativa documentária cinematográfica na reconstrução histórica do direito, pode ser utilizada para estudo e sensibilização da comunidade acadêmica aos temas relativos à diversidade cultural, mais especificamente as diversidades étnicas, como no caso dos povos originários, que se convencionou chamar de indígenas.

Tal intento possui relevância ante a forte resistência social e que se reflete no próprio meio acadêmico, de aceitação e de boa convivência com as diversidades étnicas e culturais que passam a ter direito de acesso ao Ensino Superior, nas Universidades Públicas Federais, com a Lei n. 12.711/2012, conhecida como a Lei das Cotas. A referida Lei dispõe sobre a reserva de vagas para estudantes de escola pública, negros e indígenas nas universidades federais e institutos federais.

Utiliza-se enquanto metodologia, a pesquisa descritiva, no estudo de caso do projeto de cultura denominado “I Ciclo de Estudos – Discutindo Direitos Históricos a partir do Documentário ‘Índio Cidadão?’”, em andamento na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, pela análise da narrativa cinematográfica, juntamente à pesquisa documental e à revisão da bibliografia pertinente.

Ante o problema delineado, tem-se como a metodologia utilizada por meio da seguinte organização: primeiramente, apresenta-se sobre Os Direitos dos Povos Originários do Brasil que foram reconhecidos pelo Estado Brasileiro a partir da Constituinte de 1987, bem como se contata os desafios para efetivação desses direitos na atual conjuntura política do país (1); após, reflete-se sobre o Uso da Fonte Cinematográfica na Pesquisa atentando para o uso específico no Direito pela via de projetos de cultura (2); e por fim, expõe-se o Projeto de Cultura intitulado “I Ciclo de Estudos – Discutindo Direitos Históricos a partir do Documentário ‘Índio Cidadão?’”, que servirá de suporte para análise a que se propõe, verificando quais as contribuições dessas ações para conscientização da sociedade acadêmica, aceitação e convivência com as diversidades étnico-culturais na Universidade (3).

1 Os Direitos dos Povos Originários do Brasil a partir da Constituinte de 1987

Os Povos Originários do Brasil, desde o processo de conquista do invasor eurocêntrico, estiveram articulando estratégias de sobrevivência de suas tribos e a manutenção de seus costumes, tradições e territórios. Embora a violência contra essas populações, que sofreram com a institucionalização do “fardo” do homem branco europeu obstinado em levar a civilização cristã para povos incivilizados, os indígenas diferentes do que a história oficial mencionava, não foram vítimas dominadas e passíveis a opressão dos colonizadores.

Estudos a partir da década de 90 passam a reconstruir essa história indígena do Brasil a demonstrar a intensa capacidade indígena de articular estratégias de sobrevivências nos conflitos, inclusive com negociações e rearticulações culturais e identitárias. Dessa forma, com a contribuição e diálogo da antropologia e da história, tem-se novas abordagens teórico-metodológicas, inaugurando uma historiografia que inclui os índios enquanto sujeitos históricos, superando as concepções anteriores.

O protagonismo indígena em forma de movimentos de luta por direitos alcança proporções consideráveis na década de 70 por toda a América Latina e com grande repercussão internacional. Em meio a isso, no Brasil em pleno regime ditatorial, ante as pressões internacionais, que elabora o Estatuto do Índio, Lei n. 6.001/73, que embora instituísse alguns avanços sociais, fundamentava-se em ideias integracionistas, com uma proposta de eliminar gradualmente o elemento índio ao incorporá-lo na sociedade nacional. É o que se depreende da leitura do artigo 1º do referido Estatuto:

Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional (BRASIL, 1973, grifos nossos).

Nessa esteira, conforme alerta Thais Luzia Colaço (2013, p. 191-192) chega-se a conclusão de que os índios na condição de seres inferiores eram incapazes de se autogovernar, e na intenção de protegê-los, encontrou-se na tutela uma justificativa legal para administração e dominação, conforme disciplinava o Código Civil de 1916, ao classificar o indígena como relativamente incapaz. Por sua vez, o atual Código Civil Brasileiro de 2002 continua a tratar o indígena sob a capacidade “relativa”, situação que aguarda regulamentação por legislação especial, no entanto, deixa de chamá-lo de silvícola como fazia o Código revogado.

Com a organização e mobilização indígena, juntamente com as inúmeras denúncias no plano internacional acerca do extermínio dessas populações no território nacional brasileiro, há uma intensa mobilização das diversas e entre si desconhecidas etnias presentes na realidade multicultural do país para participar na Constituinte de 1987, com grande expectativa de que a Constituição em elaboração naquele momento pudesse finalmente, dar novos rumos no plano legal para a questão indígena.

Em 1987, soma-se ao movimento indígena, o movimento de apoio aos índios no sentido de conduzir iniciativas para defesa dos direitos indígenas na nova Constituição do país. Logo, em 1988, durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, os índios e seus aliados fazem-se presentes no Congresso Nacional encaminhando uma Proposta de Emenda Parlamentar ao Projeto de Constituição para tratar do Capítulo das Populações Indígenas. Tal proposta será defendida em plenário pela líder indígena, Ailton Krenak, tal como retrata o documentário “Índio Cidadão?”, utilizado no projeto de cultura que será apresentado adiante.

1.1 O Direito Indígena na Constituição Federal de 1988

Com a Constituição Brasileira de 1988, as perspectivas assimilacionistas e integracionistas restam superadas e inaugura-se no constitucionalismo brasileiro uma fase de reconhecimento e respeito às diversidades étnicas e culturais presentes na realidade multicultural do país.

Logo, o Estado brasileiro ao prever o direito à igualdade garante o direito à diferença, o que inclui o direito à diferença de culturas. E assim, aos povos indígenas são reconhecidos direitos territoriais, direitos culturais e o direito à auto-organização, e “diante da antiga

política integracionista e do princípio da soberania nacional pregados pelos governos anteriores, o que se pode considerar inédito são os direitos referentes à diversidade étnico-cultural e à auto-organização, ou seja, o direito, à diferença” (COLAÇO, 2013, p. 197).

A Constituição Federal vigente consagrou-se um capítulo específico para a proteção dos direitos indígenas. Dentre os direitos permanentes e coletivos assegurados aos indígenas pode-se sintetizar: direito à organização social, costumes, línguas, crenças e tradições; direitos originários e imprescritíveis sobre as terras que tradicionalmente ocupam, consideradas inalienáveis e indisponíveis; obrigação da União de demarcar as terras indígenas, proteger e fazer respeitar todos os bens nelas existentes; direito à posse permanente sobre essas terras; proibição de remoção dos povos indígenas de suas terras, salvo em caso de excepcionais; usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existentes; uso de suas línguas maternas e dos processos próprios de aprendizagem; proteção e valorização das manifestações culturais, que passaram a integrar o patrimônio cultural do país (BRASIL, 1988).

Outra grande inovação foi o reconhecimento da capacidade postulatória dos índios, suas comunidades e organizações para a defesa de seus interesses e direitos, sendo prerrogativa do Ministério Público o dever de garantir e intervir em todos os processos judiciais que tenham relação com tais direitos e interesses. A competência para julgar os litígios sobre direitos indígenas é da Justiça Federal consoante estabelece a Constituição Federal no art. 109, inciso XI.

Cabe referir que, no Congresso Nacional existe o Projeto de Lei n. 2.057 em tramitação, proposto em 1991 e que viria a revisar a Lei 6.001/73. A proposta inicial do projeto referia “Estatuto das Sociedades Indígenas”, alterado em 2006 para “Estatuto dos Povos Indígenas”. Assim, o novo estatuto se aprovado, estaria em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho de 1989, e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas aprovada em 2007.

Com relação ao problema de pesquisa delineado no presente estudo, importante atentar para algumas leis que vão ensejar grandes desafios no âmbito da educação, mais especificamente das Universidades para a implementação da diversidade e da preconizada igualdade material no ambiente acadêmico. Citam-se: a Lei n. 11.645/2008 que ao alterar a Lei n. 9.394/1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, aprimorando, ao incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”; da mesma forma e paradigmática, a Lei 12.711 de 2012 ao dispor

sobre a reserva de vagas para estudantes de escola pública, negros e indígenas nas universidades federais e institutos federais, das vagas oferecidas anualmente em seus processos seletivos.

1.2 O Ensino Jurídico a partir das Ações Afirmativas

Salienta-se que o Estado de Direito Brasileiro enquanto Estado Social de Direito tem o compromisso de promover a igualdade material, o que implica na própria efetividade dos direitos humanos. No entanto, embora os direitos de cidadania vislumbrados na atualidade, o que se constata é que ante as condições históricas dos sujeitos subalternizados ainda longe parece estar a plena vivência dos direitos de igualdade, situação de onde nascem a necessidade das ações afirmativas (BENEDETTI; LOBATO, 2012).

O direito à educação, insculpido no art. 205 da Constituição Federal Brasileira de 1988 define a educação como: “direito de todos e dever do Estado e da família”, o qual será promovido e incentivado “com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

A Lei n. 11.645/2008 que ao alterar a Lei n. 9.394/1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, aprimorando, ao incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”:

Art. 1º O art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.” (BRASIL, 2008).

Por sua vez, a Lei 12.711 de 2012, conhecida como a Lei das Cotas, dispõe sobre a reserva de vagas para estudantes de escola pública, negros e indígenas nas universidades

federais e institutos federais, das vagas oferecidas anualmente em seus processos seletivos, determinação que deverá ser cumprida até 30 de agosto de 2016, dentro da lógica de transitoriedade das Ações Afirmativas.

É preciso compreender que as cotas integram o Programa de Ações Afirmativas e que por sua vez, são políticas públicas de discriminação positiva para o alcance da igualdade material e da promoção da diversidade. Tal iniciativa assemelha-se ao que fora vivenciado no direito norte-americano (BENEDETTI; LOBATO, 2012).

A Universidade Federal do Rio Grande, ante a deliberação do Conselho Universitário (CONSUN)¹ definiu em 2013 a implementação da Lei nº 12.711/2012, reservando 30% do total das 2.281 vagas oferecidas pela Universidade, por curso e turno, ao considerar os critérios de renda e étnico-raciais estabelecidos pela lei. Naquele momento, o referido percentual representou o ingresso de 694 estudantes cotistas na instituição, embora já fossem vigentes normas internas que disciplinavam especificamente a situação dos índios aldeados e dos quilombolas.

Essa determinação no âmbito da Universidade ocorreu pela Resolução nº 20/2013, ampliando um programa já existente na questão, para em consonância com a Lei 12.711/2012 criar o PROAAF, Programa de Ações Afirmativas. A seguir alguns artigos da resolução em comento:

Art. 1º Criar o Programa de Ações Afirmativas – PROAAf, em substituição ao Programa de Ações Inclusivas – PROAI, com a finalidade de promover a democratização do ingresso e permanência de estudantes oriundos de Escola Pública, indígenas, quilombolas e estudantes com deficiência, nos cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, enquadrados nos termos da presente norma.

Art. 5º Para atender o que dispõe os incisos III e IV do Art. 2º, serão disponibilizadas, através de Processo Seletivo Específico, 10 (dez) vagas a estudantes indígenas e 10 (dez) vagas a estudantes quilombolas para ingresso em diferentes cursos de graduação, cuja distribuição será definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração - COEPEA, ouvidas as comunidades indígenas e as comunidades quilombolas, bem como as Coordenações dos Cursos demandados.

§ 1º As vagas do caput serão criadas, anualmente, e não sendo ocupadas serão extintas.

§ 2º Será assegurado ao estudante indígena e quilombola, ingressante pelo PROAAf, moradia, alimentação, transporte, bolsa permanência e auxílio pré-escola, observadas as Instruções Normativas de cada benefício.

§ 3º As vagas referidas no caput deste artigo são destinadas, exclusivamente, à primeira graduação, cuja verificação será regulamentada no edital do Processo Seletivo Específico (FURG, 2013).

¹ Os Conselhos Superiores da FURG são CONSUN e COEPEA. O Conselho Universitário (CONSUN) é o órgão máximo deliberativo da Universidade, destinado a traçar a política universitária e a funcionar como órgão recursal das decisões tomadas pelo COEPEA; já o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA) é o órgão superior deliberativo da Universidade em matéria administrativa, didático-científica, tecnológica e cultural.

Com as políticas a partir da Lei de cotas e os consequentes, programas de Ações Afirmativas se impõem desafios para pensar uma nova maneira de produzir conhecimento na universidade, ainda mais na realidade brasileira que teve profunda influência desde a colonização do país pelos saberes e ideologias de matrizes eurocêntricas em detrimento (e porque não dizer, “desprezo”) aos saberes dos povos originários, que antes já habitavam essa terra e que foram historicamente excluídos e subalternizados. Há um desafio para a ciência jurídica de pensar uma nova epistemologia para o ensino do direito.

E dessa forma, da inquietação provocada pelas leis mencionadas, ante a constatação das gritantes desigualdades sociais, que surgiu a proposta apresentada no artigo, de tentar viabilizar mecanismos para aprofundar a discussão a partir de um projeto de cultura, utilizando a fonte cinematográfica para debate da diversidade no ensino do direito e dos direitos dos povos originários do Brasil.

2 O Uso da Fonte Cinematográfica na Pesquisa, e no Direito?

Os historiadores trabalham na perspectiva de utilizar o filme enquanto documento histórico. No presente estudo de caso, do projeto de cultura “I Ciclo de Estudos – Discutindo Direitos Históricos a partir do Documentário ‘Índio Cidadão?’” desenvolve o raciocínio de que da mesma forma, em que, a história, enquanto ciência, utiliza a narrativa cinematográfica como fonte histórica, na qual o pesquisador da ciência jurídica também poderá utilizar tal fonte para reconstituição histórica da construção do direito, como no caso dos direitos dos povos originários do Brasil que efetivamente estiveram mobilizados na Constituinte de 1987 e que conseguem ter seus direitos reconhecidos na Constituição Federal Brasileira de 1988.

2.1 O uso da fonte cinematográfica na pesquisa

Atualmente, para realizar determinada pesquisa como, por exemplo, a histórica, faz-se necessário o uso de algum documento. Tal documento, então, será considerado como objeto de análise com o intuito de estudo sobre ele. Eis que, o cinema – a exemplo do filme e do documentário – retrata, por meio de suas narrativas e cenas, grande testemunho documental abrangendo a história de determinado período situacional.

Nessa banda, nota-se que o documento historiográfico pode ser apreciado como um discurso sobre a história. Com isso, ao promover um discurso, o filme materializa, por meio de imagens e sons, uma nova forma de expressar o contexto histórico ao qual o enredo se desenvolve e ao qual se quer chamar atenção.

Interessante perceber, ademais, que, ao ponderar a fonte cinematográfica como promotor de discurso, tem-se a noção de que os responsáveis pelo filme, por exemplo, trabalham na perspectiva de, por meio da linguagem – verbal e não verbal – produzir sentido fatídico ao ocorrido à narrativa, sendo a mesma emitida ao telespectador. Eis que, este necessita saber decodificar o documento apresentado, ou seja, perceber o filme como meio a uma história narrada por símbolos, linguagem, som e luzes.

Além de decodificar as mensagens trazidas por meio da linguagem, imagens e cenas, o telespectador, ao assistir à fonte cinematográfica, promove a ação de interação perante o documento. Em outras palavras, quem assiste às fontes cinematográficas por meio de diversas tramas discursivas, está vinculado, inclusive, linguisticamente, a um “texto” – o qual possibilita ao telespectador compreender e interpretar o mundo de diferentes maneiras.

Em assim sendo, o uso da fonte cinematográfica na pesquisa pode ser considerado como uma nova forma de “descoberta” a assuntos e diferentes visões sobre determinado tema, bem como ampliar e estimular a reflexão crítica do telespectador leitor a diferentes processos de leitura de mundo. Assim, em contato com mídias cinematográficas que contam a história e a realidade de determinado assunto, o telespectador leitor codifica as imagens e os sons – diversas linguagens – e as interpreta por meio de uma nova perspectiva, a qual estaria sujeito a repensar sobre os fatos mostrados e a construir sua própria percepção sobre os mesmos.

Portanto, o uso da fonte cinematográfica na pesquisa como lança à história, possibilita a interação entre os organizadores da fonte e seus telespectadores. Isso ocorre por meio envio e compreensão de mensagens audiovisuais também consideradas documentos históricos. Observa-se que, tais mensagens informam uma realidade sobre a qual tem-se objetivo ser (re)conhecida. Ao promover sentido ao interlocutor, o texto informa e chama atenção perante esta realidade. Eis que, com isso, desperta-se o senso crítico do telespectador leitor e promove, nele, um repensar sobre a forma histórica perpassada.

2.2 O uso da fonte cinematográfica na pesquisa do Direito

Ao questionar sobre o uso da fonte cinematográfica na pesquisa focalizada à área do Direito, nota-se a importância da ferramenta fílmica como suporte aos estudos referentes à

reflexão sobre, por exemplo, os direitos das minorias; os direitos individuais e coletivos; à não discriminação; as ações afirmativas e ao pluralismo jurídico.

Eis que, a fonte cinematográfica apresenta um conjunto de imagens e sons em que possibilita o telespectador assimilar a história e a realidade de uma situação, de forma a compreender o texto. Assim, o cinema contribui de forma ativa para que o telespectador não só tenha acesso a determinada história, mas também, reflita sobre a mensagem do texto abordado.

Nesse aspecto, ao permear o Direito, interessante perceber que, por meio da ferramenta de pesquisa cinematográfica, alguns assuntos referentes ao pensar jurídico podem ser trazidos à baila, a fim de promover o conhecimento e o pensar crítico sobre o assunto – bem como aos direitos referentes ao(s) sujeito(s).

No tocante aos direitos sociais e fundamentais, por exemplo, nota-se que a promoção da pesquisa à fonte cinematográfica ocorre como uma maneira de dispor à sociedade uma possibilidade de perceber a existência, e a sua história, sobre a proteção dos direitos, a política e o quadro emergente de direitos humanos.

Promove-se, assim, a disseminação da informação quanto à justiça social, aos direitos dos cidadãos, às diferentes etnias, à preocupação pelos problemas das minorias, entre tantos outros assuntos à problemática do Direito. Ainda, como objetivo, pode-se afirmar que a pesquisa na qual se utiliza a fonte cinematográfica, questiona determinados lances históricos e propicia o (re)pensar do telespectador perante o assunto.

Ainda, quanto à disseminação da informação referida, nota-se de grande valia a presença de ações afirmativas em que o uso da fonte cinematográfica na pesquisa do Direito possui. Em outras palavras, o cinema pode ser considerado como um grande aliado como meio de comunicação às massas. O cinema, como documento, perpassa gerações e é capaz de mostrar a realidade de um povo através de uma narrativa.

Assim, o cinema realizado com a finalidade de auxiliar o conhecimento sobre determinada realidade possui elevada importância ao meio. No que tange às ações afirmativas, por exemplo, infere-se que os filmes os quais abordam tal temática, promovem a reflexão aos telespectadores sobre as demasiadas desvantagens históricas das minorias e ajuda para que o direito, a tradição e a cultura das mesmas sejam protegidos.

Ao serem contextualizados sobre a realidade das minorias, os telespectadores têm a oportunidade de refletir sobre o processo histórico desses sujeitos. Sujeitos, estes, de direitos que devem ser cumpridos e respeitados. A ação de reflexão de reflexão, então, possibilita o telespectador compreender a alteridade e se colocar no lugar do “Outro”. Em assim sendo, a

pesquisa através da fonte cinematográfica estaria auxiliando o sujeito a perceber este Outro, bem como seus direitos, e, ainda, a contribuir para uma sociedade culturalmente pluralista.

3 O Projeto de Cultura em análise: “I Ciclo de Estudos – Discutindo Direitos Históricos a partir do Documentário ‘Índio Cidadão?’”

Na tentativa de enfrentar os desafios que se impõem à prática docente com as Leis n. 11.645/2008 e Lei 12.711/2012, anteriormente expostas, consoante o direito à educação e o direito à igualdade, valores consubstanciados no ordenamento jurídico brasileiro, na Lei Maior, a Constituição Federal Brasileira, é que houve a tentativa de aliar uso da fonte cinematográfica, a partir do projeto de cultura proposto, aprovado e em andamento na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande para refletir sobre a construção histórica dos direitos dos povos originários do Brasil, na Constituinte de 1987 e sobre a necessidade contemporânea de defesa e cumprimento desses direitos no âmbito social.

3.1 Apresentando o Projeto

O projeto “I Ciclo de Estudos – Discutindo Direitos Históricos a partir do Documentário ‘Índio Cidadão?’”, faz parte dos estudos realizados na pesquisa de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal de Rio Grande – FURG, que tem como eixo central, ancorado nas duas linhas de pesquisa, “a realização constitucional da solidariedade e as políticas públicas de sustentabilidade”, como proposta em sua área de concentração promover:

[...] estudos críticos e interdisciplinares sobre as relações entre Direito e Justiça Social, enfrentando questões que relevam da igualdade de direitos, da solidariedade e da sustentabilidade, aprofundando o debate científico que articula as alternativas para o desenvolvimento sustentável e a igualdade de oportunidades nas sociedades multiculturais e no mundo globalizado. Para o profissional do Direito destaca-se o grande desafio da cidadania em face da complexidade da vida em sociedade. O direito deve estar comprometido com a promoção da cidadania o que implica em superar, juridicamente, a falsa dicotomia entre direitos de liberdade de um lado; e direitos de igualdade de outro. O pluralismo jurídico nos permite refletir sobre as possibilidades de incorporação jurisprudencial de soluções de conflitos sociais

fundamentadas em valores humanitários, comprometidas com a ética pública e a justiça social.²

Na reunião do Conselho da Faculdade de Direito no dia 04 de agosto de 2015, conforme ata n. 06/2015³, apresentou-se e fora aprovado o projeto de cultura mencionado. A proposta do projeto, fora de oportunizar um momento para reflexão acerca dos direitos históricos dos povos originários do Brasil, a partir do documentário Índio Cidadão, ante a conjuntura político-econômica atual, propiciando o debate acadêmico e com a sociedade em geral.

Em resumo: propõe-se um primeiro momento, por isso I Ciclo de Estudos, para reflexão acerca dos direitos históricos dos povos originários do Brasil, utilizando com fonte para análise e posterior debate, o documentário Índio Cidadão, do diretor, Rodrigo Siqueira Arajeju. Pretende-se propiciar um espaço de estudo acadêmico pelo viés da cultura, sensibilizando a comunidade acadêmica para a relevância do debate sobre a efetivação dos direitos indígenas na contemporaneidade. O estudo privilegia que o debate seja efetuado com a comunidade indígena presente na Universidade.

O objeto desse projeto foca no tema dos “Direitos históricos dos povos originários do Brasil”. E encontra justificativa:

O projeto justifica-se primeiramente ante a relevância social do tema. Os povos originários do Brasil, que se convencionou chamar de indígenas, foram historicamente alvo de discriminação e exclusão social. No entanto, tais populações protagonizaram movimentos em luta para sobrevivência e reconhecimento de seus direitos. Então, fruto dessa intensa reivindicação que conseguem em 1988, que o Estado Brasileiro assegure aos povos indígenas direitos territoriais, direitos culturais e o direito à auto-organização. No entanto, embora avanços instituídos no âmbito formal, ainda persiste no âmbito social, uma forte resistência por parte de setores conservadores da sociedade brasileira e que possuem flagrante interesse econômico de exploração das terras indígenas, em reconhecer e respeitar as garantias insculpidas na Constituição Federal Brasileira de 1988 aos povos originários do Brasil. Nesse sentido, considerando as políticas institucionais internas no âmbito da FURG e da Faculdade de Direito em relação aos indígenas, a exemplo do Programa de Ações Afirmativas, verifica-se a importância de criar-se momentos para reflexão sobre os direitos históricos desses povos, ainda mais, na conjuntura política atual onde existe no Congresso Nacional proposta de Emenda à Constituição para rever e caso aprovação, retroceder nas conquistas históricas de direitos reconhecidos. Em última análise, tal projeto intenta pela reflexão acadêmica e social, refletir sobre a ancestralidade indígena que existe em cada um de nós, o que enseja somarmos forças na luta pela defesa dos direitos dos povos originários do Brasil (SCHNEIDER, 2015).

² Disponível em:

<http://www.direito.furg.br/index.php?option=com_content&view=article&id=283&Itemid=40>. Acesso em: 20 agos. 2015.

³ Disponível em: <http://www.direito.furg.br/images/stories/atas_conselho/2015/ata%2006-2015.pdf>. Acesso em: 24 agos. 2015.

Nesse primeiro I Ciclo utiliza como fonte para estudo o Documentário Índio Cidadão, do Diretor Rodrigo Siqueira Arajeju. Após exibição do filme, prosseguir-se-á com debate sobre os direitos históricos dos povos originários do Brasil, com a proposição de perguntas pela mediadora responsável, a fim de fomentar a discussão.

Esse projeto integra o Programa de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante, desenvolvido em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação – Prograd e agrega-se à Linha de Ações Afirmativas do mesmo, atendendo ao que dispõe o Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante - PDE/FURG, instituído pela Deliberação nº 157/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração - Coepea.

3.2 A narrativa cinematográfica no documentário “Índio Cidadão?”

O documentário “Índio Cidadão?”, dirigido por Rodrigo Siqueira Arajeju, teve sua estreia nacional em 19 de abril de 2014. O referido documentário aborda, em 52 minutos de tempo estimado para apresentação, a luta dos povos originários, não apenas pela conquista, mas também pela manutenção de seus Direitos Constitucionais.

Nota-se que, o filme trabalha com dois grandes momentos importantes de ações dos povos originários para a conquista e manutenção de seus Direitos. São eles: a campanha realizada pelos povos indígenas desde os anos 80 para a efetivação de seus direitos na Constituinte, como, atualmente, o progresso dessa mobilização, no tocante às manifestações dos povos originários em Brasília para a reivindicação, também, de seus direitos, agora, já implantada e em vigor a Constituição Federal desde 1988.

Pode-se observar, no enredo do documentário, o processo histórico à efetivação de seus direitos ao qual os povos originários perpassam por estarem à margem da sociedade. Nos anos 80, no Brasil, por haver a implementação da Constituinte, diversas tribos de indígenas brasileiras se locomoveram à Brasília para que seus direitos como à preservação de suas terras, de sua cultura, por exemplo, somada à demarcação de terras estivessem presentes no texto Constitucional.

O filme também demonstra que, quase trinta anos após à promulgação da CF/88, os povos originários não possuem de forma efetiva os seus direitos fundamentais. Ainda, no documentário, mostra-se que tais povos originários prosseguem na luta para que seus direitos sejam assegurados. Prova disso são as manifestações de diversos indígenas em Brasília, sobretudo nos anos de 2013 e 2014, em que indígenas estiveram presentes no Congresso

Nacional, inclusive na ocupação da Câmara dos Deputados, em 2013, em um importante movimento “Abril Indígena”, no qual asseverou a luta pelos direitos dos povos originários.

Por mais que os povos indígenas de diferentes tribos do Brasil se reúnam, inclusive, em manifestações em Brasília, o próprio Congresso Nacional – e a própria sociedade, como um todo – parece não envolver, de fato, os povos originários à nação brasileira. Assim, infere-se que tais povos, até os dias atuais, são grupos tidos como minorias e, portanto, excluídos, estando à margem da sociedade na grande amplitude cívica.

Povos sem voz, uma vez que nem no Congresso Nacional, são realmente ouvidos, segundo o documentário, os indígenas lutam por consagração de demarcação de terras e respeito às suas tradições, suas culturas e à visibilidade social. No desejo de assegurar direito à vida e à justiça, clamam pela efetiva demarcação de suas terras, visto que a terra, à concepção indígena, não se trata de objeto mercantil, mas sim, como forma de moradia e de sustento.

A partir disso, o documentário “Índio Cidadão?” realiza uma provocação ao telespectador já à leitura de seu título. O questionamento proposto aborda a reflexão sobre a realidade dos povos originários no Brasil. Assim, a pergunta encoraja o telespectador a refletir se, atualmente, o índio pode ser considerado, de fato, um cidadão brasileiro.

Com isso, desde o título, o referido documentário propõe um repensar sobre os povos originários. Eis que, ao ancorar temas como o respeito às tradições e garantias de direitos fundamentais, o filme narra o processo histórico ao qual os indígenas estiveram à margem. Ainda, vincula os depoimentos de algumas lideranças indígenas, como Ailton Krenak, Valdelice Veron, Sonia Guajajara, Davi Yanomami, Alvaro Tukano, o cacique Raoni Metuktire, entre outras figuras públicas que defendem às causas dos povos originários brasileiros.

Conclusão

O artigo proposto, ao partir das reflexões que estiveram presentes na construção do projeto de cultura “I Ciclo de Estudos – Discutindo Direitos Históricos a partir do Documentário ‘Índio Cidadão?’”, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Rio Grande, conforme apresentou-se. Enquanto projeto em andamento, possui conclusões parciais:

- A fonte cinematográfica pode contribuir por meio de projetos de cultura no curso das atividades acadêmicas para fomentar o debate acerca da construção histórica dos direitos à efetividade desses;
- O ensino do direito a partir das leis apresentadas nesse estudo, precisa enfrentar o tema da diversidade étnico-cultural e do direito à igualdade, pela direito à diferença, no âmbito acadêmico frente a diversidade étnico presente na própria comunidade universitária;
- A pesquisa no direito deve estar aberta a trabalhar com fontes e categorias a partir dessas, tais como fonte cinematográfica, visando a pesquisa empírica.

Referências

BENEDETTI, Eduardo José Bordignon; LOBATO, Anderson Orestes Cavalcante. Negros e Índios: Ações Afirmativas e a realização da Justiça Social. **Juris**. Rio Grande, n. 17, p. 75-95, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 ago. 2014.

BRASIL. **Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm>. Acesso em: 10 ago. 2014.

BRASIL. **Lei n. 11.645, de 10 de março de 2008**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm>. Acesso: 20 ago. 2015.

BRASIL. **Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12711.htm>. Acesso em: 28 abr. 2015.

COLAÇO, Thais Luzia. O Direito Indígena a partir da Constituição Brasileira de 1988. In: WOLKMER, Antônio Carlos; MELO, Milena Petters (Orgs.). **Constitucionalismo latino-americano: tendências contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2013, p. 190-211.

_____; DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. **Novas perspectivas para a antropologia jurídica na América Latina: o direito e o pensamento decolonial**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

“Índio Cidadão?”. Direção: Rodrigo Siqueira Arajeju. Distrito Federal, 2014, DVD (52 min).

KRENAK, Ailton Alves Lacerda; COHN, Sergio (Org.). **Encontros**. Rio de Janeiro: Azougue, 2015.

SCHNEIDER, Giselda Siqueira da Silva. Projeto de Cultura: “I Ciclo de Estudos – Discutindo Direitos Históricos a partir do Documentário ‘Índio Cidadão?’”. Universidade Federal de Rio Grande. Faculdade de Direito. Rio Grande, 2015.